NÚMERO

PÚBLICO

LEI N.° 3.470 DE 22/07/2002

AUTORIZA EDIFICAÇÃO DE UM AUTO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Através da presente Lei e em caráter excepcional, o Poder Legislativo permite ao Poder Executivo que autorize à **SRA. SABRINA MÜHLMANN**, portadora da CI. de n.° 4.242.688 e inscrita no CPF n.° 047.511.809-08, que esta explore "Atividade Comercial nível 6" junto a área central da Sede do Município, exatamente na extensão da área limite da Zona Comercial e Zona Mista, conforme identificado no Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Canoinhas(Lei n.° 1.748/83), através da edificação de um "Auto Posto de combustíveis com serviços assessórios e loja de conveniência".

Art. 2° - Para a autorização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo deverá observar, obrigatoriamente;

a) A propriedade dominial onde será edificado o empreendimento;
b) A metragem mínima da área de comércio, conforme determinado no Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Canoinhas;
c) A apresentação das licenças ambientais pelo IBAMA /ou pela FATMA, ou outro órgão competente, exigíveis para atividade afim;
d) A apresentação de licença segurança, a ser expedida pelo Corpo de Bombeiros jurisdicionado ou outro órgão competente;
e) A autorização pela fiscalização de órgão nacional de controle de combustíveis;

NÚMERO
RUBRICA

f) A autorização pelo órgão oficial competente, para exploração de combustíveis;
g) O Projeto Planimétrico e Físico da Obras, especialmente para manter-se o controle sobre tanques de armazenamento de combustíveis e o regular desenvolvimento do trânsito das vias públicas de acesso;
h) Vetado.

Art. 3° - Apresentados os documentos exigidos no artigo anterior, a Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento do Município, através do órgão competente, deverá fornecer laudo conclusivo quanto a possibilidade física do empreendimento.

Art. 4° - Para possibilitar a autorização prevista nesta lei, fica superada e retificada, excepcionalmente, a tabela de usos e ocupações do solo prevista na Lei Municipal n.° 1.748 de 09/06/1983, que institui o "Plano Diretor Físico e Territorial e suas Diretrizes Gerais".

Art.6° - Para a aprovação do empreendimento junto à prefeitura deverá ser observado o disposto no Art.13 da Lei n.° 1.748 de 09/06/1983.

Art.7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 22 de julho de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a secretaria Municipal de Administração em 22/07/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração